



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2735, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 2040 de 17/12/2002 e dá outras providências.”

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Cargo Público é o posto de trabalho criado por Lei com denominação própria, atribuições, quantidades e vencimento certo, na organização da Prefeitura, da Câmara, bem como de Autarquia Municipal e Fundo de Previdência, a que corresponde um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido ao funcionário público.

Parágrafo único – Função Gratificada são funções criadas por Lei com denominação, atribuições, quantidades e remuneração na organização da Prefeitura, da Câmara, bem como de Autarquia Municipal e Fundo de Previdência, a serem preenchidas exclusivamente por servidores públicos efetivos do quadro permanente que cumpram os requisitos objetivos previsto em lei, destinado a atividades técnicas de direção, chefia e assessoramento.”

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...);

§ 1º ...

§ 2º - As designações dos servidores efetivos em funções gratificadas, desde que cumprido os requisitos e critérios objetivos constantes em lei, será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara Municipal mediante Portaria que poderá ser revogada a qualquer tempo pelas referidas autoridades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 3º - 30% (trinta) por cento, no mínimo, dos cargos em comissão serão exercidos por funcionários municipais efetivos e de carreira.

§ 4º - O funcionário com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha exercer, por nomeação ou designação, cargo ou função gratificada que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular incorporará ao vencimento do cargo efetivo um décimo da diferença dos vencimentos, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 5º ...

§ 6º - O Adicional de 1/10 por ano, previsto no art. 10, §4º e §5º e art. 48, §2º da presente lei, deverá ser concedido ao servidor após seu retorno ao cargo efetivo desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo exercício, automaticamente independentemente de qualquer solicitação ou requerimento;

“§7º - Os servidores efetivos municipais que adquiriram direito ao adicional de 1/10 previsto no art. 10, §4º e §5º e art. 48, §2º, anteriormente a data 17/03/2011 deverão requerer tal benefício ao Chefe do Poder Executivo, dependendo sua concessão de requerimento.

“§8º - A diferença entre os vencimentos base, prevista nos § 4º e §6º do presente artigo e no art. 48, § 2º da presente lei, será calculada anualmente e proporcionalmente, subtraindo dos valores dos vencimentos base do cargo ou função gratificada exercida de valores superiores, os valores dos vencimentos base do cargo efetivo para qual o servidor era concursado na época do exercício do cargo ou função gratificada, dividindo o resultado por dez (1/10);

§ 9º (...).

§ 10º (...).”

Art. 3º. Ficam alterados o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 11 - Estágio probatório é o período de três anos contados a partir da data de nomeação do funcionário para o exercício de cargo efetivo, durante o qual o funcionário será avaliado anualmente (após 12 meses contados da nomeação) de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º – Fator Assiduidade – a avaliação da assiduidade consiste em verificar se o servidor em estágio probatório cumpre o horário de trabalho e é constante no comparecimento ao trabalho, devendo os superiores hierárquicos do servidor atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) nos seguintes requisitos:

I – Faltas injustificadas, onde a avaliação procederá da seguinte forma:

- A) Se o servidor não tiver nenhuma falta injustificada deverá receber 3 (três) pontos;**
- B) Se o servidor tiver uma única falta injustificada lhe será atribuído 2 (dois) pontos;**
- C) Se o servidor tiver de duas a três faltas injustificadas lhe será atribuído 1 (um) ponto;**
- D) Se o servidor tiver quatro ou mais faltas injustificadas durante o período de 12 (doze) meses não poderá receber nenhuma pontuação neste requisito;**

II – Constância e permanência no local de trabalho durante o expediente, onde a avaliação procederá da seguinte forma:

- A) Se o servidor chegar com atrasos no local de trabalho, ou deixar o local de trabalho antes do término do expediente em até 05 (cinco) oportunidades injustificadamente deverá receber 2 (dois) pontos;**
- B) Se o servidor chegar com atrasos no local de trabalho, ou deixar o local de trabalho antes do término do expediente de 06 (seis) a 10 (dez) oportunidades injustificadamente deverá receber 1 (um) ponto;**
- C) Se o servidor chegar com atrasos no local de trabalho, ou deixar o local de trabalho antes do término do expediente em 11 (onze) ou mais oportunidades injustificadamente durante o período de 12 (doze) meses não poderá receber nenhuma pontuação neste requisito;**

§ 2º – Fator Disciplina – consiste em avaliar o comportamento ético do servidor e à preocupação que demonstra em conhecer, compreender e cumprir as normatizações do trabalho, devendo os superiores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



hierárquicos do servidor atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 9 (nove) nos seguintes requisitos:

I - Avaliar se o servidor cumpre as atribuições de seu cargo, legislação vigente e não se nega a executá-las sob alegação de que são incompatíveis com seu grau de conhecimento, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

II - Avaliar se o servidor observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as ordens recebidas, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

III – Avaliar se o servidor mantém um comportamento ético não ferindo o sigilo profissional, não realizando comentários comprometedores ao conceito do órgão público, a imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

§ 3º – Fator Capacidade de Iniciativa – consiste em avaliar se o funcionário efetivo é capaz de tomar decisões em face de problemas surgidos no trabalho e adapta-se e contribui com seu interesse, esforço e preocupação para o sucesso do grupo, devendo os superiores hierárquicos do servidor atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 9 (nove) nos seguintes requisitos:

I - Avaliar se o servidor é capaz de tomar decisões em situações habituais, procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho quando tem oportunidade, bem como, se o servidor encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem a sua alçada decisória, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

II - Avaliar se o servidor é criativo, faz sugestões e críticas construtivas para melhorar a qualidade dos serviços, adapta-se, facilmente, a inovações no trabalho, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

III - Avaliar se o servidor investe no autodesenvolvimento, procurando atualizar-se, conhecer a legislação, instruções e normativos/manuais, trocando experiência com outros colegas e os auxilia na busca de soluções relativas a problemas de trabalho atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

§ 4º – Fator Produtividade – consiste em avaliar se o funcionário efetivo dispensa atenção no exercício de suas atribuições, é produtivo realiza suas atribuições com eficiência e exatidão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



devendo os superiores hierárquicos do servidor atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 9 (nove) nos seguintes requisitos:

I - Avaliar se o nível de atenção que o funcionário dispensa à execução de seu trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade; se as atribuições são exercidas de forma correta, de acordo com as orientações técnicas, se utiliza os instrumentos/equipamentos de trabalho forma eficiente com capacidade produtiva, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

II - Avaliar se o servidor assimila com facilidade e rapidez as tarefas que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem a sua rotina; executando seu trabalho sem necessidade de ordens e orientação constantes, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos;

III - Avaliar se o servidor organiza as tarefas e esmera-se na execução, observando se prioridades, verificando se o volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos.

§ 5º – Fator Responsabilidade – consiste em avaliar se o funcionário efetivo exerce suas atribuições com responsabilidade e zelo, devendo os superiores hierárquicos do servidor atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 9 (nove) nos seguintes requisitos:

I - Avaliar se o servidor executa todas as tarefas que estão sob sua Responsabilidade, revendo e aperfeiçoando o trabalho, cumprindo os compromissos e ordens de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos.

II - Avaliar se o servidor corresponde à confiança que lhe é dada no trabalho, assumindo as conseqüências de suas próprias atitudes, resguardando sempre o interesse público da população de Guairá, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos.

III - Avaliar se o servidor encara as atribuições de seu cargo com responsabilidade e a seriedade compatível com o cargo que ocupa, zelando pelo patrimônio público, evitando os desperdícios de materiais e produtos desnecessários, cuidando e zelando pelos equipamentos, veículos, instrumentos e demais bens da população de Guairá, atribuindo a pontuação de 0 a 3 pontos.

Art. 4º. Fica incluído o art. 11A na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 11 A- As pontuações previstas no art. 11 serão atribuídas pelos superiores hierárquicos dos funcionários efetivos no prazo de 10 (dez) dias contados da data que completar 12 (doze) meses da nomeação no cargo e encaminhadas a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara Municipal composta por três servidores efetivos da seguinte forma:

I – Um servidor efetivo nomeado em cargo em comissão;
II – Um servidor efetivo com formação em nível superior;
III – Um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Guaíra.

§ 1º A avaliação do Estágio Probatório ocorrerá em três etapas, sendo a primeira compreendendo o primeiro ano (12 meses), a segunda o segundo ano (12 meses) e a última etapa o último ano totalizando três avaliações (uma para cada período de doze meses), onde para passar no estágio probatório deverá o funcionário somar um total de 90 (noventa) pontos da seguinte forma:

I – Etapa 1 – Para passar da primeira para segunda etapa o funcionário deverá somar no mínimo 25 pontos;

II – Etapa 2 – Para passar da segunda para terceira etapa o funcionário deverá obter no mínimo 25 pontos na segunda etapa e um total de 55 pontos na soma total da primeira e segunda etapa;

III – Etapa 3 - Para passar no Estágio Probatório o funcionário deverá obter no mínimo 25 pontos na terceira etapa e um total de 90 pontos na soma total da primeira, segunda e terceira etapa;

§ 2º O funcionário que sofrer Processo Administrativo Disciplinar, durante o estágio probatório, e após o devido processo administrativo sofrer as penalidades de advertência, repreensão, multa ou suspensão, terá descontado imediatamente após a decisão administrativa da sua somatória de pontos existentes do estágio probatório, as seguintes quantidades de pontos:

I – Penalidade de advertência – 10 pontos;

II – Penalidade de repreensão – 13 pontos;

III – Penalidade de multa – 15 pontos;

IV – Penalidade de suspensão – 25 pontos;

§ 3º O funcionário que não atingir a quantidade mínima de pontos em cada etapa não passará de uma etapa para outra e será exonerado, assim como o funcionário que não totalizar ao final das três etapas um total de 90 (noventa) pontos.

§ 4º Em obediência ao devido processo legal, após o recebimento das pontuações pela Comissão de Estágio Probatório está deverá formar os autos do Processo Administrativo para avaliação de cada etapa e citar o funcionário público para no prazo de 10 (dez) dias para ter ciência dos pontos adquiridos e se manifestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



nos autos se defendendo por escrito, juntando as provas que julgar úteis e arrolando as testemunhas de seu interesse, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

§ 5º A Comissão da Avaliação do Estágio Probatório, sempre cumprindo o princípio do contraditório, poderá realizar audiências, convocar os superiores hierárquicos que encaminharam as pontuações para esclarecimentos e manifestação e ouvir demais testemunhas para ao final expedir o Relatório Final manifestando pela aprovação ou não de cada etapa do estágio probatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Presidente da Câmara Municipal para sua decisão final.

Art. 5º. Fica incluído o art. 11B na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 11 B- O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 63, 73, 74, 78, 79, 81, 82 e 83, e ainda nas hipóteses de nomeação em cargo comissionado, designações para outro cargo ou função gratificada com dedicação exclusiva e será retomado a partir do retorno do funcionário ao exercício das atribuições que foi concursado.

Art. 6º. Fica incluído o § 5º e alterado o caput e o § 4º do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica, sendo vedada a readaptação do funcionário em cargo de provimento em comissão ou sua designação para função gratificadas.

§1º (...);

§2º (...);

§3º (...);

§ 4º - Ao final de dois anos de readaptação o órgão municipal competente expedirá laudo médico quanto à continuidade ou não da readaptação com as seguintes conclusões:

I – Concluindo que cessou as limitações que sofria o servidor em suas capacidades físicas e mentais, determinando seu imediato retorno ao exercício do cargo e das atribuições para quais foi concursado;

II – Concluindo que o funcionário ainda possui limitação em sua capacidade física e mental para o exercício do cargo e atribuições para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



qual foi concursado devendo o mesmo permanecerá readaptado sendo avaliado através de laudo médico nos termos do § 3º do art. 23;

III – Concluindo que o servidor está incapacitado para o trabalho encaminhando o mesmo para avaliação de Junta Médica nos termos da Lei 2115/2004;

§ 5º - A readaptação é somente autorizada e permitida se as limitações sofridas pelo funcionário público ocorreram após sua nomeação e posse no cargo público, tratando-se assim de limitação da capacidade física ou mental supervenientes a sua nomeação.

Art. 7º. Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 - Nenhum funcionário poderá ter exercício fora do Município, em comissão de estudos ou de outra natureza com ou sem ônus para os cofres públicos, salvo as exceções previstas na presente lei.

Art. 8º. Fica alterado o parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 45 – (...)

Parágrafo único – Entende-se por impedimento temporário, quando o servidor a ser substituído esta exercendo cargo em comissão, função gratificada de dedicação exclusiva, gozando férias, afastamento por qualquer motivo legal, licenças saúde, licença prêmio e demais casos semelhantes, e por impedimento legal qualquer dos impedimentos constantes na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 9º. Fica alterado o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 - O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber os vencimentos base do cargo para o qual foi designado, iniciando os vencimentos no Nível I-A e sendo promovido de acordo com as avaliações constante na Lei Municipal do Plano de Carreira enquanto permanecer designado em outro cargo.

Parágrafo 1º – O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus ao vencimento do cargo que estiver exercendo, desde que esteja em exercício há mais de 1(um) ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo 2º - O funcionário com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função gratificada que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

Art. 10º. Fica incluído o art. 55A na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 55 A – Todo servidor público municipal terá direito a 6 (seis) abonadas durante o ano, todavia estas deverão ser gozadas obrigatoriamente nos dias decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como pontos facultativos, onde nestes dias não ocorrerá a reposição ou compensação da carga horária.

Art. 11º. Fica incluído o art. 55B na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 55 B – Fica autorizado a todo servidor público municipal a realização de Banco de Horas que consiste em realizar uma jornada superior de trabalho para o qual foi concursado, sem o recebimento do pagamento de horas extraordinárias, onde o servidor utilizará futuramente estas horas de trabalho realizadas a mais, da forma como lhe convier sem qualquer necessidade de apresentação de justificativas.

§ 1º - O deferimento de adesão ao Banco de Horas depende de requerimento por escrito do servidor público ao seu Chefe e interesse público, onde deverá o superior hierárquico registrar em livro próprio todas as horas trabalhadas a mais da carga horária legal, constando claramente no livro a quantidade de horas que o servidor faz jus e pode usufruir futuramente.

§ 2º - Fica o servidor público municipal impedido de realizar jornada superior de trabalho para constar no banco de horas, se o mesmo já tiver registrado no Livro de Banco de Horas uma quantidade total de horas equivalente a 10 dias de trabalho, sendo tal impedimento cessado com o gozo das horas registradas.

§ 3º - A utilização das horas registradas em banco de horas deverá ser realizada durante cada exercício, iniciando cada ano sem qualquer horas trabalhadas em haver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 4º - O funcionário que não requerer o gozo das horas registradas em banco de horas durante o ano em exercício, perderá o direito de gozá-las ou receber seus valores em pecúnia;

§ 5º - Para a utilização das horas registradas em banco de horas deverá o servidor municipal comunicar ao seu superior hierárquico com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos extremamente urgentes devidamente justificados.

§ 6º - O livro de registro de Banco de Horas é público podendo ser consultado por qualquer servidor ou cidadão.

Art. 12º. Fica alterado o art. 108 na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 108 – Poderá ser concedida gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, aos servidores públicos efetivos ou comissionados da seguinte forma:

I – No percentual de 20% calculados sobre os vencimentos base do cargo para os presidentes de Comissões de Julgamento – Licitação, Avaliação de Estágio Probatório, Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, Avaliação de Bens, Concurso Público e demais comissões que possuem atribuição de julgamento;

II - No percentual de 15% calculados sobre os vencimentos base do cargo para os membros de Comissões de Julgamento – Licitação, Avaliação de Estágio Probatório, Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, Avaliação de Bens, Concurso Público e demais comissões que possuem atribuição de julgamento;

III – No percentual de 5% calculados sobre os vencimentos base do cargo para os membros da equipe de apoio de Pregoeiro;

IV- No percentual de 10% a 80% dos vencimentos base do cargo para servidores que:

- a) **coordenarem estudos técnicos;**
- b) **realizarem capacitação de servidores municipais;**
- c) **coordenarem a execução de programas ou projetos especiais de interesse da Administração Pública;**
- d) **forem designados interventores.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º . Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Guaiara estabelecer através de Resolução as demais situações para concessão e incorporação de gratificação para os servidores municipais da Câmara Municipal de Guaiara.

§ 2º . Somente poderá ser concedida a gratificação prevista no presente artigo uma única vez, no período da prestação dos serviços previstos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo.

Art. 13º. Fica alterado o art. 111 na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 111 – O servidor que exercer cargo em comissão ou função gratificada devidamente criada por lei municipal, não poderá perceber gratificação por serviço extraordinário.

Art. 14º. Fica incluído o art. 124A na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 124 A– Fica concedido Auxílio Alimentação, na importância mensal de R\$ 387,76 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), aos funcionários públicos do Município de Guaiara, lotados nos padrões de 01 a 17, constantes do Quadro de Servidores Efetivos.

§ 1º - O benefício constante deste artigo, não se incorporará para nenhum efeito legal e será concedido na forma de cartão de compra para aquisição de mercadorias, nas características de cesta básica.

§ 2º - O valor previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente, através de lei municipal na data base dos servidores municipais.

§ 3º - É vedado ao Funcionário Público, beneficiado pelo Auxílio Alimentação, negociar o cartão de compra com o objetivo de receber dinheiro ou qualquer outra vantagem que não seja a aquisição de mercadorias.

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaiara autorizada a celebrar contrato através do devido processo de licitação para a administração e fornecimento do auxílio alimentação.

§ 5º - No mês de dezembro de todos os exercícios, em razão das festas natalinas, será concedido acréscimo de 100%, sobre o valor vigente do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



auxílio alimentação, a todos os servidores lotados nos cargos correspondentes aos padrões de 01 a 17.

§ 5º - Somente terá direito a receber o Auxílio Alimentação no mês, o servidor público efetivo que não tiver nenhuma falta injustificada no mês anterior ou que somente tiver uma única falta justificada, salvo se as faltas justificadas foram causadas pela seguinte situação:

- I – Licença Maternidade e Paternidade;**
- II – Acidente de Trabalho;**
- III – Internações hospitalares devidamente comprovadas;**
- IV – Procedimentos cirúrgicos realizados em ambiente hospitalar, com exceção de cirurgia plástica;**
- V- Neoplasias malignas;**
- VI- Cardiopatia grave;**
- VII - tuberculose ativa;**
- VIII - hanseníase;**
- IX - cegueira;**
- X – paralisia irreversível;**
- XI - mal de Parkinson;**
- XII - espondiloartrose anquilosante;**
- XIII - nefropatia grave;**
- XIV - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;**
- XV - hepatopatia grave;**
- XVI – Dengue;**
- XVII - alienação mental;**
- XVIII – Acidente Vascular Cerebral;**
- XIX - contaminação por radiação;**
- XX - osteíte deformante;**
- XXI - esclerose múltipla;**
- XXII - fibrose cística;**
- XXIII - doença pulmonar crônica com insuficiência respiratória;**
- XXIV - miastenia (perturbação da junção neuromuscular) grave;**
- XXV – esclerose sistêmica;**
- XXVI – Acidente grave.**

§ 6º - Somente terá direito a receber o Auxílio Alimentação com acréscimo de 100% nas festas natalinas, o servidor público efetivo que não tiver mais de duas faltas injustificadas no ano ou que somente tiver um total de 12 faltas justificadas, salvo se as faltas justificadas foram causadas pelas situações previstas nos incisos de I a XXVI do § 6º do art. 124A da presente lei.

§ 7º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação os servidores efetivos nomeados em cargos em comissão, designados em cargos nos padrões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



18, 19, 20, 21, 22 e 23, ou designados nas funções gratificas FG, FG1, FG2 e FG3.

Art. 15º. Fica alterado o art. 155 na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 155 – A sindicância deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, que só poderá ser prorrogado mediante solicitação da comissão processante devidamente justificada.

Art. 16º. Fica alterado o art. 198 na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002 com a seguinte redação:

Artigo 198 – Os servidores nomeados, para ocupar cargo em comissão, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 30 (trinta) horas semanais no órgão ou na repartição em que estiver lotado e permanecerão à disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia, enquanto que os servidores efetivos designados em funções gratificadas cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais no órgão ou na repartição em que estiver lotado e permanecerão à disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual.

Art. 18 – Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs: 1960/2001, 2043/2003, 2178/2006, 2200/2006 e 2596/2013.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 11 de dezembro de 2015.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria